



O PRIMEIRO REGIMENTO DO COLÉGIO DA DOCTRINA DA FÉ EM LISBOA (1541)¹

Dra. Susana Bastos Mateus*²

Resumo

Na cidade de Lisboa, desde o início do estabelecimento da Inquisição portuguesa, criou-se uma estrutura para apoiar a doutrinação dos réus condenados a cumprir penitências espirituais. Esta instituição, conhecida como Colégio da Doutrina da Fé, assegurava o isolamento dos penitentes e o adequado cumprimento das penitências que lhes tinham sido impostas. Com o intuito de auxiliar na compreensão das dinâmicas que presidiram ao funcionamento deste espaço, publicamos o regimento que acompanhou a nomeação do seu primeiro carcereiro.

Palavras-chave: cárceres, Inquisição portuguesa, Lisboa, penitência.

Abstract

In the city of Lisbon, from the very beginning of the Portuguese Inquisition, a structure was created to assist in the indoctrination of those condemned to spiritual penance. This institution, known as the College of the Doctrine of the Faith, ensured the isolation of the penitents and the proper fulfilment of the penances imposed on them. In order to understand the dynamics that regulated the functioning of this place, we have published the regulations that accompanied the appointment of its first jailer.

Keywords: Lisbon, penance, Portuguese Inquisition, prisons.

Após um longo processo de negociação com Roma, a coroa portuguesa conseguiu, em 1536, obter a tão desejada bula fundacional que instaurava o Santo Ofício em Portugal. A “publicação” da Inquisição deu-se na cidade de Évora, em Outubro desse mesmo ano, com a leitura da bula *Cum ad nil magis* e o juramento do primeiro Inquisidor-mor, frei Diogo da Silva, perante as principais autoridades do reino. Apesar de ter começado a dar os seus primeiros passos em Évora —local onde então residia a Corte— logo no final de 1537 o tribunal começou a funcionar em Lisboa. Os *Livros de Denúncias* que sobreviveram

1 Trabalho desenvolvido no âmbito do Proyecto UNAM PAPIIT IG400619 “Religiosidad nativa, idolatría e instituciones eclesíásticas en los mundos ibéricos, época moderna”. Agradeço a Pedro Pinto por me ter sinalizado a existência do código do qual retirei o documento aqui publicado e a Miguel Rodrigues Lourenço o apoio na transcrição.

2 *Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora. *E-mail:* mateus.susana@gmail.com

às vicissitudes da conservação do cartório do Santo Ofício português, dão conta deste movimento inicial, com os registos das audiências e interrogatórios que se realizavam em vários espaços da cidade.³ Estas diligências foram feitas em diferentes lugares, motivadas pelos desafios à instalação do tribunal na topografia da cidade (Mateus, 2010; Giebels, 2018). Apesar das incertezas iniciais, o Santo Ofício avançou e instaurou várias causas, sobretudo contra os cristãos-novos, acusados de judaizantes, acumulando sentenças e condenações.⁴

Tendo em conta que o espectro de penas era diversificado, com variações significativas consoante a gravidade do crime, importa sublinhar o cuidado que as Inquisições destinavam às estruturas que se associavam ao tratamento dos sentenciados pelos tribunais que tinham sido condenados ao cumprimento de penas e de penitências espirituais. Estas penas, consideradas salúdares, eram necessárias para a reconciliação dos réus no grémio da Igreja Católica. Em muitas das cidades-sede, a Inquisição serviu-se de conventos e outras estruturas de ordens religiosas, como apoio para esta tarefa de doutrinação. No entanto, no caso de Lisboa, foi criada uma estrutura específica para esta função: o chamado Colégio da Doutrina da Fé.⁵

Em 1537, a Universidade de Lisboa mudou as suas instalações para a cidade de Coimbra. Este movimento provocou o abandono do local onde se encontrava instalada, deixando-se assim sem utilização o edifício central com as salas, capela e um pequeno hospital, bem como a zona limítrofe, na qual se encontravam as residências dos professores e algumas casas de estudantes e de outros oficiais associados ao funcionamento da Universidade.⁶ Como já vimos, foi no final de 1537 que a Inquisição iniciou as suas actividades em Lisboa. A falta de estruturas próprias levou a que a instituição tivesse uma instalação precária e algumas dificuldades de implementação no terreno.⁷ Vários edifícios foram ocupados para uso inquisitorial, como o palácio dos Estaus, no Rossio, edifício que simultaneamente era usado como residência de embaixadores e da Corte (Pinto, 1995). É neste contexto que o antigo espaço da Universidade parece ter sido ocupado pelo Santo Ofício, primeiro como espaço de cárcere e quase imediatamente como estrutura articulada de penitência.⁸ A memória da antiga Universidade perdurou na identificação desta área. O edifício central —o Colégio da Doutrina da Fé— era também conhecido como Escolas Gerais e o bairro, ainda em 1570, era designado por Bairro dos Escolares, segundo podemos verificar na documentação municipal de Lisboa.⁹

3 Uma parte destes livros foi publicada por António Baião, 1920.

4 Na sua chegada a Lisboa, os jesuítas Simão Rodrigues e Francisco Xavier participaram nesta dinâmica de assistência aos presos da Inquisição, como se pode depreender através das cartas que enviaram a Loyola em 1540 (Schurhammer & Wicki, 1944, pp. 62-67).

5 Retomamos algumas das ideias que publicámos em Susana Bastos Mateus, 2014.

6 Vd. Rui Lobo, 2010.

7 Vd. Susana Bastos Mateus, 2010.

8 Para a reconstituição destes primeiros passos da Inquisição portuguesa veja-se Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, 2013, pp. 33-35.

9 Cfr. Eduardo Freire de Oliveira, 1988, pp. 552n e 561. Ainda hoje encontramos a toponímia “Rua das Escolas Gerais” para designar esta zona da cidade.

Podemos então afirmar que a saída da Universidade para Coimbra criou as condições para que a Inquisição de Lisboa construísse um espaço de internamento para os penitentes. Sem muros, construído em torno do edifício central do Colégio e com estruturas envolventes para oferecer a necessária experiência de isolamento e de controlo de que os penitentes necessitavam para atingir a verdadeira conversão.

A vida no Colégio e no Bairro seria difícil, até porque, sendo um espaço fechado e bastante isolado do restante meio urbano, não permitia aos penitentes seguirem com o curso normal das suas vidas. A documentação consultada não oferece informações suficientes sobre as formas de subsistência dos penitentes durante o período em que viviam no Colégio e no Bairro. Sabemos que estavam impedidos de aceder aos seus bens e aos seus familiares, por isso, a título de hipótese, parece plausível que usufruíssem de um sistema de apoio semelhante ao que era fornecido aos presos pobres nas cadeias do Santo Ofício. O Regimento do Santo Ofício de 1552 prevê alguma possibilidade de benevolência no caso de comutação de penas ou de licença temporária para que os penitentes saíssem. No capítulo 64^o refere-se que “Se for necessário a algumas pessoas das que forem penitenciadas saírem fora do cárcere negociar alguma coisa para sua sustentação, os inquisidores poderão dispensar com elas para o poderem fazer como e quando lhe parecer ser serviço de Nosso Senhor. E isto não haverá lugar nos que forem penitenciados a cárcere perpétuo, salvo havendo já três anos que cumprem sua penitência” (Pereira, 1984, p.62).

Como podemos ver no documento que aqui publicamos, já em 1541 as regulações atribuídas ao guarda João Gago, codificavam como seria o quotidiano dos penitentes, promovendo um dia a dia saudável, com pequenos momentos ao ar livre no pátio do Colégio, mas com uma clara separação entre homens e mulheres e a promoção de vários momentos destinados à educação espiritual.¹⁰ Mas, o principal aspecto da regulamentação deste espaço era, sem dúvida, assistência aos serviços religiosos, a confissão, e o acompanhamento por directores espirituais.

O Santo Ofício e os inquisidores de Lisboa mantiveram sempre uma vigilância sobre este espaço. Não raras vezes o Capelão ou o Guarda do Colégio foram chamados à Mesa para declararem sobre certos penitentes e os seus hábitos, mantendo os inquisidores informados sobre o correcto cumprimento das penitências. O cura que servia de Capelão no Colégio ao terminar o seu “trabalho” com os penitentes, dava constância disso aos inquisidores. Assumia assim o sucesso do seu labor e, por vezes, apresenta algumas descrições do seu teor. Assim o faz o confessor Francisco de Sousa em 1614, como consta no final do processo contra Beatriz Mendes, de 19 anos, acusada de crimes de judaísmo. Refere o confessor Francisco de Sousa que “Em cumprimento do mandado pelos senhores inquisidores catequizei e instrui em as couzas da fé a Beatriz Mendes e sabe tudo o que huma cristã é obrigada a crer e obrar pera se salvar e assim mais confessei e sacramentei esta quaresma presente. Em Lisboa hoje 20 de Março de 614 anos”.¹¹

10 É o caso de quando vão à missa ou à lição de doutrina cristã. Biblioteca Nacional de Portugal (doravante BNP), códice 1596, f.108v.

11 Arquivo Nacional/Torre do Tombo (doravante ANTT), *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 197, f. 67.

Com este breve registo, ficava marcado o cumprimento de um ciclo que levava esta penitenciada a receber uma instrução que, em teoria, lhe permitia ser, de novo, acolhida na sociedade cristã.

A quotidianidade do Bairro era marcada pela envolvimento das muitas igrejas que circundavam as instalações do Colégio. A mais próxima seria a Igreja de Santa Marinha, na zona envolvente às casas do Bairro. Uma das mais importantes e utilizada nas principais festividades era, sem dúvida, o mosteiro de Nossa Senhora da Graça.¹²

Atestando a boa aprendizagem da doutrina, depois do isolamento no Colégio e da etapa de uma certa maior liberdade de movimentos em que viviam no Bairro e espaços contíguos, cumprindo a parte dos meses de penitência que lhes era estipulada e, sobretudo, tendo autorização para retirar o infamante hábito penitencial, os penitentes podiam sair em liberdade. Eventualmente, para os que não eram naturais de Lisboa, podiam regressar às suas terras natais, outros escolhiam os caminhos da diáspora, muitas vezes para os espaços imperiais. Em alguns casos, porém, mantinham-se a viver nos limites do Bairro e continuavam algumas das rotinas que lhes tinham incutido durante o período de reclusão. Encontramos também situações em que a saída do espaço penitencial se vê dificultada pelos inquisidores. Em casos de doença ou de fraca condição de subsistência podem conceder algum grau de autonomia, exigindo, porém, a manutenção de fortes vínculos com o espaço penitencial. O Regimento de 1552 consignava um capítulo à questão da comutação das penas, referindo quais os aspectos que os inquisidores deviam ter em linha de conta quando um reconciliado pedisse a comutação de cárcere e do hábito penitencial em outras penitências espirituais. Em relação a estes pedidos, o Inquisidor Geral devia “tomando informação dos inquisidores extensamente dos méritos do processo e culpas do tal reconciliado, e quanto tempo há que cumpre sua penitência, e com que humildade e sinais de contrição, e se cumpriu inteiramente o que lhe foi mandado pela sentença de sua reconciliação” (Pereira, 1984, p. 62).

Em 1600, Francisco Lopes Homem, morador em Lisboa e membro de uma importante família cristã-nova de homens de negócios dos primeiros fundadores da comunidade judaica de Amesterdão foi preso pelo Santo Ofício de Lisboa. Nas suas declarações revelou algumas insuficiências —segundo a avaliação dos inquisidores—. A 9 de Janeiro foi sujeito a tormento e acabou por confessar e denunciar 17 pessoas. Saiu no auto-da-fé de 3 de Agosto de 1603 com confisco de bens e cárcere e hábito penitencial perpétuo. Da violência do tormento ficaram-lhe feridas e lesões nos braços. Após o auto-da-fé foi levado para as Escolas Gerais onde recebeu instrução na doutrina católica. Um mês depois do auto, o penitente apresentava uma petição para que pudesse sair das Escolas: “Diz Francisco Lopes Homem que elle [foi] preso no Santo Ofício e saiu neste auto que se fez a tres de Agosto de 1603 penitenciado e foi mandado as Escolas Gerais pera ali ser instruído nas coisas da fé e por o estar e saber bem estar confessado pede a Vs. Ms. ho mandem soltar”.¹³

12 Analisámos a relação dos penitentes do Bairro com as várias igrejas limítrofes em Mateus, 2014, p. 149.

13 ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 197, f. 67.

Ao pedido juntam-se duas anotações. A primeira de um religioso de nome António de Vasconcelos (podemos supor que fosse o capelão das Escolas Gerais mas esta informação carece ainda de verificação): “Examinei o suplicante nas coisas de nossa fé e pareceu-me que está bastantemente instruído nelas. 2 de Setembro de 1603”.¹⁴

A segunda anotação é do punho do confessor, Francisco de Sousa, que atesta ter confessado Francisco Lopes Homem no dia 8 de Setembro do mesmo ano. Francisco Lopes Homem, escreveu aos inquisidores em Novembro que tinha saído sem licença do bairro penitencial “por terem sido confiscados toda sua fazenda e bens e ser homem ja velho e enfermo e estar aleijado dos braços e mãos”. Foi acolhido em casa do seu sogro que referiu “aver dó delle, ho recolheu em sua casa pera o curar e sustentar e por ser pai de seus netos”. Os inquisidores deram-lhe, a 4 de Novembro, licença para permanecer por mais dois meses em casa do sogro, desde que voltasse “ao bairro de santa marinha nos domingos e dias santos pera ir cumprir com sua penitencia e obrigação e acabados os dois meses se tornará para o bairro”.¹⁵

Os anos 50 do século XVI correspondem a um momento fundamental para a Inquisição portuguesa, sendo preenchidos por profundas reformas da instituição. Uma das mais significativas é a promulgação do primeiro regimento do Santo Ofício português, datado de 1552. No mesmo ano seria também definido um “regimento da pessoa que tiver o cargo do Colégio da Doutrina da Fé”.¹⁶ No entanto, sabemos que logo nos primeiros anos de funcionamento do tribunal, foi definida uma primeira versão destas instruções que acompanhavam a nomeação do primeiro carcereiro deste espaço, João Gago, nomeado em 17 de Novembro de 1541.¹⁷ O quotidiano dos penitentes era uma preocupação para a Inquisição portuguesa desde o primeiro momento. É este documento que publicamos em anexo. Esta primeira versão é semelhante à que ficaria fixada cerca de dez anos mais tarde, mantendo, no entanto, uma ligação com a conjuntura que decorria da etapa inicial no percurso do Santo Ofício português. Por outro lado, o texto de 1541 parece ter sido elaborado para munir, com as principais regras básicas de funcionamento, o oficial que passava a ter o cargo de guarda e carcereiro dos presos penitenciados pela Inquisição. Neste momento inicial, o Colégio ainda era pensado mais como uma instituição prisional e não tanto com a especificidade que lhe iria a ser conferida ao longo do tempo.

Para concluir, podemos então afirmar que as cidades com sedes inquisitoriais detinham uma ampla rede de estruturas destinadas à conversão e, no caso que aqui trouxemos, destinadas ao êxito da conversão daqueles que foram reconciliados pelo Santo Ofício. No entanto, estruturas complexas como aquela que encontramos para Lisboa, reguladas por lógicas de isolamento e de controlo e marcadas pela distinção pública dos penitentes através do uso contante dos hábitos penitenciais podem ser vistas, apesar da porosidade das suas fronteiras, como espaços de conversão e penitência, mas também

14 ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 197, f. 67.

15 ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 197, f. 67.

16 O texto deste documento foi publicado por Isaías da Rosa Pereira, 1984, pp. 78-79.

17 BNP, códice 1596, f. 107v-109.

como espaços de segregação. Locais nos quais, para além do tempo do processo, o réu agora reconciliado, continuava a ser visto e considerado como um elemento de certa forma excluído da restante sociedade.

A permanência desta estrutura e a sua marca no espaço urbano e nas mentes dos indivíduos é inequívoca. O médico de origem cristã-nova António Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783) ainda se referia, em pleno século XVIII, à existência do bairro penitencial em Lisboa. Nas suas palavras, sublinhava a condição em que o penitente era colocado. Como neófito e ignorante da doutrina, encerrado numa estrutura destinada ao ensino dos preceitos doutrinários do catolicismo: “Quando os penitentes saem da Inquisição, ficam detidos nas Escolas dela, para serem instruídos na doutrina cristã, como se fossem negros buçães convertidos e baptizados há poucos dias” (Sanches, 1956, p. 72).

Bibliografia

- ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 197.
- Baião, A. (1920). *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*. Edição do Arquivo Histórico Português.
- Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), códice 1596.
- Giebels, D. N. (2018). *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Gradiva.
- Lobo, R. (2010). *A Universidade na Cidade. Urbanismo e Arquitectura universitários na Península Ibérica da Idade Média e da Primeira Idade Moderna* [Dissertação de Doutoramento]. Universidade de Coimbra.
- Marcocci, G., & Paiva, J. P. (2013). *História da Inquisição Portuguesa, 1536-1821*. A Esfera dos Livros.
- Mateus, S. B. (2010). Los orígenes inciertos de la Inquisición en Lisboa (1536-1548): Geografía penitencial y estrategias de defensa de los *Cristãos-novos*. *Tiempos Modernos* 20, 1-24. www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm/article/viewFile/212/277
- Mateus, S. B. (2014). The Citadel of the Lost Souls: Spaces of Orthodoxy and Penance in Sixteenth-Century Lisbon. Em G. Marcocci, W. de Boer, A. Maldavsky, I. Pavan (Eds.), *Space & Conversion in Global Perspective* (pp. 129-153). Brill.
- Oliveira E. F. de (1988). *Elementos para a História do Município de Lisboa*. (vol. 1). Câmara Municipal de Lisboa.
- Pereira, I. da R. (1984). *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Arquivo Histórico Dominicano.
- Pinto, M. do C. T. (1995). Um palácio no Rossio: ciclos de vida (séculos XV a XIX). Em *I Colóquio Temático O Município de Lisboa e a dinâmica urbana (séculos XVI-XIX), Padrão dos Descobrimentos, 8 a 11 de Março de 1995* (pp. 163-175). Câmara Municipal de Lisboa.
- Sanches, A. N. R. (1956). *Cristãos Novos e Cristãos Velhos em Portugal (1748)*. Ed. R. Rego.
- Schurhammer, G., & Wicki, J. (1944). *Epistolae S. Francisci Xaverii aliaque eius scripta* (vol. 1). Apud “Monumenta Historica Soc. Iesu”.

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, códice 1596, fls. 107v-109.

f. 107v

Juramento de Joham Gago

E depois disto aos xvij dias do mes de nouembro do dicto anno de mill quinhentos quarenta e hum annos. Em Lixboa dentro nos apousentos e casas do senhor doctor Joham de mello Inquisidor ho dicto doctor Inquisidor deu ho Juramento na forma segujnte a Joham gago carcereiro das casas das escolas geraes o qual Jurou / ho Juramento que se logo segue / Eu Joham gago Juro a estes sanctos euangelhos Em que tenho minhas mãos de bem e fiellmente seruir este officio de guarda e carcereiro dos presos penitenciados da sancta Inquisição de que ora nouamente sam encarogado pelo Jffante dom amrique noso senhor guardando inteiramente o Regimento do dicto senhor Jffante que sobre a guarda dos dictos presos me tem dado / E assy prometo de nam receber dos dictos presos nem doutrem por eles dadiuas nem peitas E que todo o que lhe for enviado pera sua sustentação lhe darey sem diminiucam algũa E assy guardarey segredo fidelidade em todalas cousas que ao negocio da sancta Inquisição tocarem que eu souber E que manifestandoas e publicandoas se causarja prejuízo aos dictos negocios o que asj todo comprirey como dicto he e pelo dicto senhor jnfante me he mandado que faca segundo forma de seu regimento que me foy dado e mostrado o qual he o seguynte e per certeza de todo assigna aquy ho dicto Joham gago este seu Juramento e eu diogo traucos notairo que ho esprevy Yoam gaguo

Joham gago escudeiro de minha casa ho regimento que tereis com os prenjtenciados da samta Inquisiçam que amde estar no carcere que se ora fez escolas geraes dessa çidade de lixboa he ho segujmte.

primeiramente hos teres em casas apartados scilicet a banda do ponente dareis aos homens E a outra parte se dara aas molheres E aas casas grandes que estam no cabo de cada hum dos apousentos se dara hũa aos homens penjtenciados de sospeita E outra as molheres da mesma maneira E em cada hũa das outras casas pequenas // [fl. 108] se poram os homens reconciliados mais ou menos segundo os hy ouuer E ho mesmo se fara na outra parte das molheres E porem quaes estaraam huns com os outros assy dos homens como das molheres treis cujdado de o saber do Inquisidor a ordem que njsso teres.

item logo pella menhaam seram abertas as portas das casas pera virem pera a varanda que tem aas grades se quiserem he day virem a capella ouuir missa E emcomendaremsse a deos o qual vos tereis cuidada e fares que todos a ouçam cada dia com boom modo e que nan scandalize E ssaindo da egreia se meteram Em seus apousentos

item a casa de todo cima Junto do Relogio tereis despejada pera se pela ventura Alguum adoecer ho tereis ahy pera se poder melhor curar

item Nam Emtraram dentro No carçere senam religiosos e pessoas honrradas e de calidade sem sospeita E nam hira muita gente Jumta / nem com as dictas pessoas Entraram criados alguuns nem moços porque se nam devassem as casas E quando Emtrarem semelhantes pessoas estaram todos hos penjtentes recolhidos ao menos das grades pera dentro.

item Alguñas vezes pera seu Refrigerio hos deixareis vir ao pateo E porem Nam todos Juntos scilicet aas molheres algñas vezes E hos homens outras E os penitenciados de sospeita poderam vir mais vezes e mais ordinariamente.

item Como sentirdes algña pessoa agastada ou mal disposta logo trabalhares por lhe dardes mais algña consolaçam Em o leixar sayr mais vezes pellas varandas e pera o pateo

item Os que lhe leuarem ho necessario eles mesmos lho dem perante Vos E que rendolhe falar deuaguar seraa pelas grades Jsso mesmo perante Vos E que os possais ouuir.

// [fl. 108v]

Item Quando hos vierem ver alguuns seus parentes ou amigos pera o que lhe cumprir falarlheam pellas grades estando vos presente de maneira que hos possais ouuir.

item A porta grande que soya de sser principall das escolas se abraira as mais das vezes que parecer que nam pode trazer periuizo estando as grades da mesma porta cerradas E porem a tarde [sic] se poderaam abrir pera despeiar E limpar ho carçere E nam por outra ninhũa cousa porque toda a serujntia E entrada hade ser por çima.

item se for necessario algñas pessoas das penitenciadas pobres sayrem fora a negoçar pera sua sustentação ficara nos Inquisidores que podera dispensar com eles pera o poderem fazer como E quando lhe parecer serviço de nosso Senhor E pera logares honde nam aja sospeita.

item porque cada dia se ade dizer missa na capella pera todos os penjtenciados vi-rem ver deos E a ouuir Jsso mesmo ha tarde se ade ter liçam da doctrina christaam Vos tereis muyto cuydado de os fazer uir todos assy aa missa como aa liçam E estaram as molheres a hũa parte E os homens ha outra sobre ssy.

item Aos domingos e festas principaes de nosso Senhor e de nossa Senhora hiram em procissam ouuir missa e pregacam a nossa Senhora de graça E se tornaram per sua ordem pera o carçere como foram E porem por este capitulo se nam fara cousa algña ate nam daar ha ordem que se nisto hade ter.

Jtem vos Emcomendo muyto que tractes todas estas pessoas com muito amor e deseio de sua saluaçam e nam com rrigor e desconsolaçam E temdo mujto grande tento e aviso de saber como viuem e seus propositos E do fructo que fazem E da maneira que conversam porque Jsto Jmporta muito

Jtem teres cujdado de dar conta Aos inquisidores de todo o que assy virdes passar antre eles ou ssintirdes pera se prouer nisso como seia serviço De nosso Senhor E saluacam de suas almas

O quall vos comprires assy muy inteiramente como sse nelle contem E Vos sera dado Juramento pelo Jnquisidor ou Jnquisidores dessa cidade e arcebispado // [fl. 109] De lixboa de fazerdes bem e fielmente uosso officio E comprires inteiramente ho que neste regimento se contem ho qual se tresladara no liuro das creações dos officios desta sancta Jnquisiçam E yso mesmo se pora ho Juramento que asy fezerdes assinado per vos e etc Em euora Doze de nouembro De 1541 annos.

Jffante dom amrique

treloado por mym diogo trauacos notairo deste sancto officio fiellmente e asiney aquy

diogo trauacos